



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.762 E 1.763, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que obriga os estabelecimentos de locação de terminais de computadores a manterem cadastro de seus usuários.

PARECER Nº 1.762, DE 2009,
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 296, de 2008, que *obriga os estabelecimentos de locação de terminais de computadores a manterem cadastro de seus usuários.*

De autoria do Senador GERSON CAMATA, a proposição estabelece, em seu art. 1º, que os estabelecimentos que exploram a locação de computadores para acesso à internet, para o público em geral, deverão manter cadastro de seus usuários. De acordo com o art. 2º, esse cadastro deverá conter o nome completo e o número do documento de identidade do usuário e bem assim a identificação do terminal utilizado, a data e a hora de início e término de sua utilização.

Consoante determina o art. 3º da proposição, o estabelecimento deverá conservar essas informações pelo prazo mínimo de três anos. Os dados armazenados, estabelece o art. 4º, serão protegidos por sigilo, que só poderá ser quebrado por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

O descumprimento das disposições do projeto, conforme previsão de seu art. 5º, ensejará aplicação de multa no valor de dez mil a cem mil reais, de acordo com a gravidade da conduta. A reincidência, de acordo com o mesmo artigo, poderá levar à cassação do alvará de funcionamento.

Por derradeiro, o art. 6º da proposição estabelece *vacatio legis* de cento e vinte dias.

Após a deliberação deste colegiado, a matéria seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 104-C, inciso VI, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2007.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se verifica a necessidade de fazer reparos ao PLS nº 296, de 2008, vez que a proposição se mostra em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, o projeto constitui medida adequada e oportuna ao combate aos crimes praticados por meio de computadores e redes digitais de informação. Os estabelecimentos de locação de computadores, comumente conhecidos como *cyber-cafes* e *lan houses*, em sua grande maioria, não exigem identificação de seus clientes. Essa prática acaba por permitir que usuários de má-fé acorram a esses locais para, a partir do acesso à internet, praticar os mais variados crimes, sem que possam ser identificados.

De fato, os crimes praticados pela internet costumam deixar rastros. Em muitos casos, é possível identificar o endereço de protocolo internet (endereço IP) do terminal utilizado para o cometimento do delito. Com esse dado, pode-se, inclusive, chegar até o computador efetivamente usado pelo criminoso. No entanto, todo esse esforço será infrutífero se não for possível obter as identidades dos usuários que tiveram acesso àquele computador.

De forma complementar, observa-se que a proposição, ao tempo em que exige o cadastro, cuida de preservar a privacidade dos usuários desses estabelecimentos. Nesse mister, estabelece a guarda sigilosa dos dados, que só poderão ser fornecidos às autoridades competentes, mediante decisão judicial, no curso de investigação criminal ou instrução processual penal.

Configura-se igualmente adequado o sistema de sanções previsto no projeto, em que as multas são graduadas, em uma escala de dez mil a cem mil reais, de acordo com a gravidade da infração. Ademais, pune com a cassação do alvará de funcionamento o estabelecimento que reincidir em seu descumprimento.

Por derradeiro, a proposição contempla oportuna precaução consistente na *vacatio legis* de cento e vinte dias, que concede prazo razoável a que os estabelecimentos atingidos pelas novas normas a elas se adaptem.

Por essas razões, entendemos que esta Comissão deva pronunciar-se pela aprovação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2008.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2008.

, Presidente Euzébio, Senador
Gim Argello

, Relator

COMISSÃO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA
ASSINAM O PARECER AO PLS 296/08 NA REUNIÃO DE 15/10/08
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:

M. Argello (Senador Gim Argello)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>MUN</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO
IDELI SALVATTI	4. FRANCISCO DORNELLES
	5. FÁTIMA CLEIDE

Maioria (PMDB)

VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCA
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>
GILVAM BORGES	3. GIM ARGELLO
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	2. HERÁCLITO FORTES
VIRGÍNIO DE CARVALHO <i>Virgínio de Carvalho</i>	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
RELATOR <i>Eduardo Azeredo</i>	
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI *Sérgio Zambiasi*

PDT

CRISTOVAM BUARQUE *Cristovam Buarque*

1- VAGO

PARECER Nº 1.763, DE 2009,
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que obriga os estabelecimentos que exploram a locação de computadores para acesso à internet ao público em geral, a manter cadastro de usuários.

Nos termos do projeto, o referido cadastro conterá os seguintes dados, que deverão ser preservados pelo estabelecimento pelo prazo de três anos: nome e número do documento de identidade do usuário, identificação do terminal utilizado, data e hora de início e término de sua utilização. A forma de armazenamento e apresentação dos dados cadastrais será definida em regulamento.

É assegurado o sigilo das informações armazenadas, salvo em virtude de ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Em caso de descumprimento da obrigação de manter o cadastro, o projeto multa de dez mil a cem mil reais, conforme a gravidade da conduta, e cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Por fim, é prevista a entrada em vigor da lei que resultar da aprovação do projeto após cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Na justificação, o autor ressalta que a rede mundial de computadores, embora tenha contribuído para a circulação de idéias e a difusão de conhecimento, também se tem mostrado importante ferramenta para o cometimento de delitos e ilícitos diversos, como o acesso não autorizado a contas bancárias e a pedofilia, condutas que têm sido praticadas com frequência nos *cyber-cafês* e *lan houses*, com o fim de evitar a identificação de seus agentes.

Destaca, ainda, o autor da proposição, que a medida, que resulta de contribuição do vereador Márcio Augusto de Oliveira, da Câmara Municipal de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, será significativamente eficaz no combate ao crime cibernético, já que fechará uma das mais importantes brechas de proteção dos criminosos do espaço virtual, preservando, por outro lado, a privacidade dos usuários de boa-fé, uma vez que os dados cadastrais serão protegidos por sigilo, salvo ordem judicial em contrário.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e vem a esta Comissão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e o mérito do projeto sob exame.

O projeto não merece reparos quanto à constitucionalidade e juridicidade. Insere-se na competência administrativa da União o exercício do poder de polícia sobre os citados estabelecimentos comerciais, mediante a imposição de obrigação em prol da segurança e bem-estar da sociedade.

Ademais, a interferência na liberdade individual é limitada e se justifica pelo considerável ganho da sociedade com o fim do anonimato de pessoas que se valem de locação de terminais de computadores para a prática de crimes. A proteção constitucional à privacidade é garantida, uma vez que o sigilo das informações constantes dos cadastros só poderá ser quebrado em virtude de ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Pretende-se, por meio do veículo adequado – projeto de lei – impor obrigação a estabelecimentos privados cujos serviços foram recentemente disponibilizados aos consumidores e que merecem regulamentação mais rigorosa. Afinal, como destacado na discussão, nesta Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003, há uma tendência internacional de tutela e fiscalização do meio cibernético.

A técnica legislativa não merece reparos, pois a proposição foi redigida em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Quanto ao mérito, consideramos o projeto louvável, pois permitirá que, em caso de crime na internet praticado por usuário de estabelecimento de locação de terminais de computadores, a investigação criminal ou a instrução processual penal seja viabilizada mediante requisição judicial ao estabelecimento para que identifique o usuário suspeito da prática do crime.

A medida certamente contribuirá para a redução dos crimes por meio da internet, visto que desestimulará aqueles que se valem do anonimato para praticar a conduta ilícita reiterada, constituindo-se em medida efetiva de proteção à sociedade e, em especial, à criança e ao adolescente.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2008.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 296 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 296, DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYSLHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLICY					3 - MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI	X				5 - CESAR BORGES	X			
JOÃO PEDRO					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 - NELTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMOSTENES TORRES (REPUENTE)					2 - ADELMIR SANTANA	X			
OSVALDO SOBRINHO					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO (REPLAFOZ)	X			
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - EXPEDITO JUNIOR				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 - FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR:  PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 10 / 2009

Senador ~~DEMOSTENES TORRES~~ Presidente

O VOTO DO AUTORDA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/10/2009).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 341/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei do Senado nº 296 de 2008 que "Obriga os estabelecimentos de locação de terminais de computadores a manterem cadastro de seus usuários", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,
Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 20/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:17431/2009